



Câmara dos Deputados

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 04/06/2012 às 16:00

Marcio /Matr. 47262

MPV 571

00253

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE M

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 10 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

“Art 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão competente do SISNAMA, com base nas recomendações mencionadas neste artigo. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende substituir a competência do órgão estadual do meio ambiente pelos órgãos que compõem o SISNAMA, dando uniformidade ao texto, seguindo a mesma orientação de outros itens da Lei.

Soma-se a isto, o fato de retirar tacitamente do órgão estadual a competência de autorizar novas supressões nas regiões de pantanal ou nas planícies pantaneiras, remetendo ao SISNAMA esta competência.

Acredita-se que esta medida pode dar maiores salvaguardas no processo de deliberação para a realização de novas supressões vegetais, quando estas forem realizadas.

[Signature]
Dep. Federal MÁRCIO MACÊDO

PT/SE

